

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA PARLAMENTAR

LEI Nº 4.495, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Institui diretrizes complementares à Política Municipal de Proteção Animal para a esterilização de animais em situação de rua no Município de Mairiporã.

(Autoria: Vereador Gleidson Shiguemi Aiacyda)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir diretrizes complementares à Política Municipal de Proteção Animal, voltadas especificamente à esterilização de cães e gatos em situação de rua no Município de Mairiporã.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se animal em situação de rua aquele:

- I** – sem tutor identificado;
- II** – que viva de forma errante em vias públicas, terrenos, áreas institucionais ou comunidades; e
- III** – que esteja sob cuidados temporários de protetores independentes ou entidades, sem vínculo formal de propriedade.

Art. 3º A política de esterilização poderá contemplar:

- I** – captura humanitária para fins exclusivos de esterilização;
- II** – aplicação do método Captura, Esteriliza e Devolve (CED), quando tecnicamente indicado;
- III** – cadastro do animal por protetores independentes, organizações da sociedade civil ou agentes públicos;
- IV** – priorização de regiões com maior incidência de abandono ou reprodução descontrolada; e
- V** – realização de mutirões direcionados.

Art. 4º O cadastro para esterilização de animais em situação de rua poderá ser realizado:

- I** – por protetores independentes devidamente identificados;
- II** – por organizações não governamentais atuantes na causa animal; e
- III** – por agentes públicos vinculados à política municipal de proteção animal.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta lei poderá ocorrer mediante:

- I** – mutirões periódicos;
- II** – convênios com clínicas veterinárias;
- III** – parcerias com instituições de ensino; e
- IV** – utilização de unidade móvel de castração, se disponível.

Art. 6º A execução desta lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, podendo ser realizada mediante parcerias, convênios ou captação de recursos externos.

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ACESSORIA PARLAMENTAR

Art. 7º Esta lei complementa o Estatuto Municipal de Proteção Animal, não revogando suas disposições.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 30 de abril de 2026.

WALID ALI HAMID
Prefeito

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

JOSÉ EDUARDO VICTORINO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

